



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 0019/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Tipo: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025 de 07 de Julho de 2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2025
TIPO - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipupiara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 29/07/2025 ÀS 09:00HS

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/07/2025 ÀS 08:30HS

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/07/2025 ÀS 08:30HS

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

LOCAL: A Sessão Pública será realizada no site <https://bnc.org.br/>.

PREÂMBULO

O município de Ipupiara- BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Taxa de Administração**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site <https://bnc.org.br/>, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipupiara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br



2.1.1. Será admitida TAXA DE ADMINISTRAÇÃO igual a zero ou negativa;

2.2. O desconto resultante na taxa de administração negativa nos lances ofertados pelos licitantes será considerado como desconto sobre o valor total de peças e serviços estimado pela administração, sendo aplicado o desconto sobre o valor final apresentado na Nota Fiscal mensal resultante do faturamento pela Contratada;

2.3. O modo de disputa será ABERTO;

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ipupiara - BA, à conta da seguinte programação financeira.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
Órgão	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0250000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto / Atividade	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICO
	2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE
	2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)
	2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Elemento de Despesa	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1500 / 1600	
	1621 / 1550	

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma <https://bnc.org.br/>; no portal da Transparência do Município de Ipupiara/BA <https://ipupiara.ba.gov.br/transparencia/>; ou site oficial deste município: <https://ipupiara.ba.gov.br/diario-oficial/>.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site <https://bnc.org.br/>;

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC:

- 6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: <https://bnc.org.br/>;
- 6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://bnc.org.br/>, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;
- 6.4.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 7.1.** Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;
- 7.2.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 7.2.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 7.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.2.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 7.2.4.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 7.2.5.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
 - 7.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 7.2.7.** Instituições sem fins lucrativos;
 - 7.2.8.** Pessoa física, em qualquer hipótese;
- 7.3.** **A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 8.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>;
- 8.2.** A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: <https://bnc.org.br/>,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal <https://bnc.org.br/>, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;

8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;

8.6. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/>;

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

8.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

8.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

8.11. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;

8.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <https://bnc.org.br/> - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



recebimento de propostas;

9.3. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços;

9.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

9.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA, durante a execução dos serviços e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Ipuíara - BA;

9.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do <https://bnc.org.br/>, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

9.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Ipuíara – BA;

9.17. As propostas de preços deverão conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.18. Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor taxa de administração, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor taxa registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

10.5. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,1% (zero vírgula um por cento)**.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.7.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.10.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.10.2. empresas brasileiras;

10.10.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.10.4. Caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

10.10.4.1. Para realização do sorteio será agendada sessão extra por videoconferência, para a realização do sorteio.

10.10.4.2. O link para sessão será disponibilizado a todos os participantes, via chat.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.11. O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

10.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO/MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

10.14. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.2.1. Contenha vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.

11.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.2.6. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

11.2.7. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

11.2.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

11.3.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

11.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021;

11.6. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

11.7. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao (a) pregoeiro (a);

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

13.8. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.9. Caso o (a) Pregoeiro (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra; ou
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i. fraudar a licitação
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 12.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

15.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.1.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.1.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

IV – ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Ipuiara, Bahia, 15 de Julho de 2025.

Vitor Leite Almeida
Pregoeiro
Decreto nº 109/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO			
			UNIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados.	SERVIÇO	01	R\$ 2.000.000,00	% 0,22

1.2. Referente à TAXA ADMINISTRATIVA, a qual a contratada será remunerada pela prestação do serviço de Gestão de Manutenção de Frota, é um percentual (alíquota) que incide sobre o somatório dos serviços prestados e das peças, acessórios e demais materiais fornecidos pelas redes credenciadas.

1.3. Estão incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão de obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela CONTRATADA, contemplando todo o investimento necessário à implantação do sistema, que inclui instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



1.4. O percentual da taxa do serviço de gestão informatizada de manutenção fixado pela empresa vencedora será aplicado sobre todas as notas fiscais relativas às demandas efetivamente executados.

1.5. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

2.1. Os serviços/bens a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 151/2025, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

2.2. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A presente contratação tem por objetivo implementar uma solução integrada e eficiente para o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes e materiais, por meio de sistema informatizado com tecnologia de pagamento eletrônico, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados.

3.2. A frota municipal é composta por veículos leves, caminhões, ônibus escolares, ambulâncias, máquinas pesadas e outros equipamentos utilizados diariamente no desempenho de atividades essenciais, como transporte de pacientes, escoamento da produção da agricultura familiar, coleta de resíduos, serviços de infraestrutura, transporte escolar e deslocamento de equipes técnicas. A indisponibilidade de qualquer desses veículos compromete diretamente a continuidade e a eficiência da prestação de serviços públicos.

3.3. Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que possibilite à Administração Pública dispor de uma plataforma integrada de controle operacional, financeiro e logístico, permitindo o acompanhamento em tempo real dos serviços executados, rastreabilidade das ordens de serviço, controle de custos e qualidade dos atendimentos.

3.4. Além de racionalizar os processos internos e garantir maior transparência e economicidade na gestão da frota, a solução ora pretendida permitirá o atendimento de forma ágil e padronizada, por meio de uma rede credenciada de oficinas, abrangendo diferentes localidades e especialidades técnicas, com fornecimento de peças de reposição originais ou de primeira linha.

3.5. Portanto, a contratação justifica-se não apenas pela necessidade de assegurar a funcionalidade da frota municipal, mas também como instrumento estratégico de modernização administrativa, visando à melhoria da gestão pública, à continuidade dos serviços essenciais e à efetivação do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

3.6. Justificativa do Quantitativo Estimado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



3.6.1. O quantitativo estimado para esta contratação foi definido com base no levantamento da composição atual da frota oficial pertencente ao Município de Ipuíara/BA, abrangendo veículos leves, veículos pesados, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais, especialmente Saúde, Educação, Infraestrutura, Transportes e Administração.

Embora a atual gestão não disponha de registros consolidados de consumo histórico detalhado dos serviços de manutenção, tendo em vista tratar-se de nova administração, considerou o somatório dos gastos públicos no último exercício com a manutenção de veículo, bem como a estimativa considerou:

- a quantidade e a diversidade de veículos e equipamentos em uso;
- o uso contínuo desses bens em serviços essenciais;
- a previsão de manutenção periódica conforme as orientações dos fabricantes e as condições locais de uso (vias urbanas e rurais);
- a frequência de falhas e desgastes naturais devido à idade e ao estado de conservação da frota;
- experiências anteriores de municípios com perfil e estrutura administrativa semelhantes, consultadas durante o levantamento de mercado.

3.6.2. Além disso, considerou-se a necessidade de permitir flexibilidade no atendimento à manutenção corretiva não programada, especialmente em relação a situações urgentes que impactem diretamente os serviços públicos.

3.6.3. Portanto, o quantitativo estimado visa garantir o atendimento adequado das necessidades da Administração ao longo da vigência contratual, com margem de segurança compatível com a demanda real de uso da frota e com a complexidade dos serviços a serem prestados, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

3.7. Justificativa para o não parcelamento da Solução

3.7.1. A Administração opta por não realizar o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação ora proposta pressupõe a prestação de serviços integrados de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e materiais de reposição, por meio de sistema informatizado unificado e rede de estabelecimentos credenciados, utilizando meio eletrônico de controle e pagamento.

3.7.2. A execução do objeto por meio de múltiplos contratos isolados — por exemplo, separando o fornecimento de peças da execução dos serviços ou do sistema de gestão — acarretaria riscos de perda de controle técnico, orçamentário e logístico, dificultando a rastreabilidade dos atendimentos, a gestão centralizada da frota e a responsabilização pela qualidade dos serviços e insumos empregados.

3.7.3. Trata-se de solução que depende da integração plena entre os elementos: sistema informatizado, rede credenciada, execução de serviços, fornecimento de peças e controle de consumo por veículo e centro de custo. A fragmentação da contratação inviabilizaria a consolidação dos dados, o cruzamento de informações em tempo real e a responsabilização unificada da contratada.

3.7.4. Dessa forma, nos termos do art. 47, II da Lei nº 14.133/2021, a Administração considera tecnicamente inadequado e economicamente desvantajoso o fracionamento do objeto, sendo plenamente justificada a contratação da solução de forma global.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução escolhida para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, por meio de sistema informatizado integrado e tecnologia de pagamento eletrônico (cartão magnético ou similar).

4.2. A empresa contratada será responsável por:

- disponibilizar um sistema informatizado em ambiente web, com acesso por login e senha, que permita o controle e acompanhamento em tempo real das manutenções realizadas, com funcionalidades mínimas para abertura e acompanhamento de ordens de serviço, aprovação de orçamentos, controle de peças e serviços aplicados, emissão de relatórios gerenciais e financeiros;
- manter uma rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, aptos a realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, troca de óleo e filtros, alinhamento e balanceamento, serviços elétricos e mecânicos em geral, lanternagem, pintura, entre outros, devidamente equipados e com profissionais qualificados;
- garantir o fornecimento de peças, componentes e materiais de reposição, novos, originais ou similares de primeira linha, de acordo com as especificações dos fabricantes e exigências técnicas aplicáveis;
- utilizar meio de pagamento eletrônico seguro e rastreável, por meio de cartão magnético, chip ou outro dispositivo eletrônico, que assegure o controle individualizado das transações por veículo, centro de custo e unidade administrativa;
- prestar suporte técnico ao sistema e atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência contratual, garantindo a plena operacionalidade da ferramenta e o funcionamento eficiente da rede credenciada.

4.3. A escolha dessa solução permite à Administração otimizar a gestão da frota pública, ampliar o controle e a transparência dos gastos com manutenção, reduzir o tempo de inatividade dos veículos e assegurar o atendimento de forma padronizada e contínua, inclusive em situações emergenciais.

4.4. A operacionalização do serviço ocorrerá mediante autorização prévia da Administração para cada intervenção, devendo ser respeitadas as regras e limites previstos no Termo de Referência e no contrato, com base no orçamento estimado previamente aprovado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e administrativos para execução dos serviços:

5.1. Sistema Informatizado de Gerenciamento:

- a) Disponibilizar sistema informatizado via internet (plataforma web), com acesso por login e senha individualizados;
- b) Permitir o controle operacional e financeiro da manutenção da frota, com funcionalidades para: abertura e acompanhamento de ordens de serviço, aprovação de orçamentos, controle de peças aplicadas, gestão de veículos por centro de custo, relatórios gerenciais, extração de dados em planilhas (.xls/.csv) e visualização em tempo real das movimentações;
- c) Garantir a rastreabilidade das informações inseridas no sistema e o armazenamento em ambiente seguro, com backup periódico.

5.2. Rede Credenciada:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- a) Manter rede credenciada de oficinas, autopeças e centros automotivos aptos a prestar os serviços contratados, com abrangência suficiente para atender ao município de Ipuíara/BA e, sempre que necessário, a localidades vizinhas;
- b) Garantir que os estabelecimentos da rede credenciada operem de forma regular, com alvará de funcionamento, CNPJ ativo, profissionais qualificados e infraestrutura adequada;
- c) Substituir ou complementar a rede credenciada mediante solicitação da Administração, quando houver deficiência técnica, má qualidade nos serviços, preços incompatíveis ou insuficiência de cobertura geográfica.

5.3. Execução dos Serviços:

- a) Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões, substituição de peças, consertos mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, borracharia, troca de óleo, entre outros, conforme autorizado pela Administração;
- b) Fornecer peças e componentes automotivos novos, originais ou similares de primeira linha, devidamente descritos nas ordens de serviço;
- c) Garantir prazo adequado de execução dos serviços, respeitando a natureza da intervenção e a urgência do caso.

5.4. Meio de Pagamento e Controle:

- a) Disponibilizar meio de pagamento eletrônico (cartão magnético, chip ou outro) que permita a realização das transações diretamente nos estabelecimentos credenciados, com controle individual por veículo e centro de custo;
- b) Impedir transações sem autorização expressa da Administração, conforme os parâmetros estabelecidos no sistema;
- c) Garantir a segurança, rastreabilidade e bloqueio imediato em caso de uso indevido.

5.5. Atendimento, Suporte Técnico e Obrigações Gerais:

- a) Disponibilizar suporte técnico ao sistema informatizado durante todo o período contratual, com atendimento em dias úteis no horário comercial e canais de contato eficientes (telefone, e-mail e plataforma digital);
- b) Emitir relatórios mensais contendo o detalhamento dos serviços realizados, veículos atendidos, valores despendidos e saldo disponível;
- c) Manter equipe técnica capacitada para atendimento às demandas da Administração e visitas in loco quando solicitado;
- d) Cumprir todas as obrigações previstas na legislação vigente, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança;
- e) Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, respondendo por eventuais vícios ou defeitos.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO.

6.1. O prestador de serviço/fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

6.1.1. Será admitida TAXA DE ADMINISTRAÇÃO igual a zero ou negativa.

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- 6.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 6.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 6.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 6.4.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 6.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.5.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.5.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.5.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.6.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto contratado se dará por meio da disponibilização, **no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis**, pela empresa contratada, de uma solução integrada de gerenciamento da manutenção da frota municipal de Ipuíara/BA, com as seguintes características:

7.1. SISTEMA INFORMATIZADO

7.1.1. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento um sistema informatizado de gestão de manutenção veicular, com acesso online (plataforma web), que permita à Administração:

- cadastrar a frota municipal;
- emitir e autorizar ordens de serviço;
- acompanhar os atendimentos em tempo real;
- aprovar orçamentos propostos pela rede credenciada;
- monitorar a substituição de peças e a execução dos serviços;
- controlar limites orçamentários por veículo, unidade e centro de custo;
- emitir relatórios analíticos e gerenciais (mensais, acumulados, por veículo, por tipo de serviço, etc.).

7.1.2. O sistema deverá ser seguro, estável, rastreável e acessível por mais de um usuário da Administração, sem cobrança adicional por licenças.

7.2. REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.2.1. A contratada será responsável por manter, durante toda a vigência contratual, uma rede de oficinas, autopeças e prestadores de serviços especializados credenciados no município de Ipuíara – BA e regiões circunvizinhas, em um raio de até 400 Km, aptos a realizar:

- manutenções preventivas e corretivas;
- serviços mecânicos, elétricos, de suspensão, arrefecimento, freios e motor;
- funilaria e pintura;
- borracharia, troca de óleo e lubrificação;
- alinhamento e balanceamento;
- lavagem e serviços complementares;
- fornecimento e substituição de peças automotivas.

7.2.2. A rede deverá ter cobertura suficiente para atender com eficiência a frota do município de Ipuíara/BA, inclusive nas zonas rurais e distritos, sempre que necessário.

7.3. MEIO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO

7.3.1. A contratada deverá fornecer à Administração meio eletrônico de pagamento e controle das transações, como cartão magnético, tag ou chip, que permita a identificação por veículo, centro de custo e motorista autorizado.

7.3.2. Nenhum serviço poderá ser executado ou pago sem a devida autorização da Administração, a ser registrada no sistema informatizado.

7.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Após o diagnóstico do veículo/máquina, a oficina credenciada deverá submeter orçamento à aprovação da Administração, via sistema. Somente após a autorização expressa, os serviços poderão ser executados.

7.4.2. A contratada será responsável por:

- garantir a conformidade dos serviços realizados;
- assegurar o fornecimento de peças novas, originais ou similares de primeira linha;
- manter registro eletrônico de todos os atendimentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



- responder por eventuais falhas, vícios ou defeitos constatados.

7.5. ATENDIMENTO E SUPORTE

7.5.1. A contratada deverá prestar suporte técnico ao sistema informatizado e atendimento operacional à Administração durante toda a vigência contratual, nos dias úteis, em horário comercial, com canal direto de comunicação.

7.5.2. Deverá ainda disponibilizar equipe de apoio para visitas técnicas, resolução de inconsistências no sistema e mediação de conflitos com a rede credenciada, sempre que solicitado.

7.6. ADMINISTRAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA FROTA:

7.6.1. Compõem a frota de veículos/máquinas pesadas a serem contemplados pelo serviço de manutenção preventiva e corretiva do município de Ipuíara-Ba os seguintes veículos:

SECRETARIA DE OBRAS

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
OUQ2853	9BFXEB1B2DBS35821	CAÇAMBA	Diesel	FORD	2013	00577243349
OZC8251	953658261ER413782	CAÇAMBA	Diesel	VW	2013	1000422086
106434N	HCCZ4030HDCG04180	TRATOR AGRICOLA	Diesel	NEW HOLLAND	2013	
1083667	HBZN0140EDAF02375	TRATOR AGRICOLA	Diesel	NEW HOLLAND	2013	
140MBR	HBZN014EDAFO2375	MOTO NIVELADORA	Diesel	NEW HOLLAND	2012	
1791514	9B9214T54CBDT4514	RETROESCAVADEIRA	Diesel	JBC	2012	
EV1266	MOTO BOMBA EV1266	MOTOR ESTACIONARIO	Diesel	-	2003	
CJ0930	MOTO BOMBA CJ0930	MOTOR ESTACIONARIO	Diesel	-	2004	
T4030	HCCZ4030HDCG04180	RETROESCAVADEIRA	Diesel	NEW HOLLAND	2013	
JPZ0951	93XJNK3402C117364	TRITON L 200	Diesel	mitsubishi	2004	00776273426
OUT-5455	9BM693388DB921736	CAMINHÃO PIPA	Diesel	MERCEDEZ BENZ	2013	00591499037
RCZ2H04	9536E8233MR120020	CAMINHÃO DE LIXO	Diesel	WOLKSVAGEM	2020	01251034397
ZBP-0982	9BRBJ0180V1012008	HILUX	Diesel	TOYOTA	2004	
RDE2A95	9M958154MB203224	ATEGO 1719 CL	Diesel	M.BENZ	2021	01261705880
	PHBRH740GHD0000194	PÁ CARREGADEIRA		HYUNDAI	2012	
	CATO416ELMFG08871	RETROESCAVADEIRA	Diesel	CARTELIPA	2014	
	SDW2300294	RETROESCAVADEIRA	Diesel	LIUGONG	2024	
	9BLP08001JG000001	TRATOR AGRICOLA	Diesel	NEW HOLLAND	2018	
	9AGT0004HJC023640	TRATOR AGRICOLA	Diesel	MASSEY FERGUSON	2019	
	YWDJ1246705MS	TRATOR AGRICOLA	Diesel	YAMMAR	2023	
	NHNTT475ZRC687939	TRATOR AGRICOLA	Diesel	NEW HOLLAND	2024	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



TGU0C14	9BWKL45U5SP064814	SAVEIRO	FLEX	VOLKSWAGEN	2025	TGU0C14
---------	-------------------	---------	------	------------	------	---------

SECRETARIA DE SAÚDE

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
NYV6928	9BD15844AC6585092	UNO MILLE	Flex	FIAT	2011	00328888192
JOX7585	9C6KE093070016911	MOTO XTZ 125 CL	Gasolina	YAMARA	2007	00938602330
NTS8103	94J2XDCDAAM039954	MOTO 125 CL	Gasolina	SUNDOW	2010	
NZB7349	951BJKJG79B000693	MOTO 125 CL	Gasolina	TRAXX	2009	00341953083
OZH3775	8A1FC1415EL882666	CANGO AMBULANCIA	Flex	RENAULT	2013	01012646308
PKM9797	9BD196277H2296279797	PALIO	Flex	FIAT	2016	01120475829
PLLO41	988226165KKC25869	TORO	Diesel	FIAT	2018	01179706320
PLH6304	8AC906657KE155593	SPRINT	Diesel	MERCEDEZ BENZ	2018	01169020639
PLG1847	93XLJKL1TKCJ12635	TRITON L-200	Diesel	MITSUBISHI	2018	01165433300
RCO1C76	9BG144DK0LC436247	S-10 AMBULANCIA	Diesel	GM	2020	01227292446
PKE3088	9BWKB45U6HP03367	SAVERO AMBULANCIA	Flex	WOLKSVAGEM	2016	
NTT9372	93W245G34A2052320	DUCATO MC RONTANAMB	Diesel	FIAT	2010	00250349760
SKG1F75	8AJDA8CB8R6060272	HILUX	Diesel	TOYOTA	2024	01412154186
NTS4870	93W245G34B2053883	DUCATO MC RONTANAMB	Diesel	FIAT	2010	00234644427
JKZ9994	9BFNSZPPA2B927603	COURIER AMBULANCIA	Gasolina	FORD	2001	771834837
JPZ3590	9BFNSZPPA5B977906	COURIER AMBULANCIA	Gasolina	FORD	2005	857800663
SKH7E78	8AJDA8CCB6R6060402	HILUX FLASH AMB	Diesel	TOYOTA	2024	01405355503
SKQ3B32	93YF62008SJ084456	L2 RAY AMBULANCIA	Diesel	RENAULT	2024	01427245891

SAMU 192

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
PJJ3905	93W2456634D2111413	DUCATO	Diesel	FIAT	2013	01055215198
PLQ7A38	8AC906633KE161061	SPRINT	Diesel	M. BENZ	2018	01189968484
PLQ3F94	8AC906633KE161060	SPRINT	Diesel	M. BENZ	2018	01190021223
PKD0198	8AFAR21J9DJ095163	RANGER	Diesel	FORD	2012	01099569840
SKQ3B32	93YF62008SJ084456	L2 RAY AMBULANCIA	Diesel	RENAULT	2024	01427245891

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
-------	--------	--------	-----------	-------	---------	----------------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



PLM9J14	93PB90S19JC098027	ONIBUS	Diesel	MARCOPOLO	2018	01180916783
NYM2504	93ZL68B01B8420766	MICRO ONIBUS	Diesel	OUTROS	2010	00282049487
NYN3193	9532882w9ar039485	ONIBUS	Diesel	VW	2010	00283657960
OLB0558	9532E82W9DR313605	ONIBUS	Diesel	VW	2012	00515618241
OZS1763	9532E82W8ER437981	ONIBUS	Diesel	VW	2014	01030684828
PLC3686	9532M52P3KR908327	ONIBUS	Diesel	VW	2018	01157527571
OUW0946	9BM384069EB925765	ONIBUS	Diesel	MERCEDES BENZ	2013	00598064222
RCY0J25	93PB58M10MC064120	ONIBUS	Diesel	MARCOPOLO	2019	01250934483
OKL7023	9BD15844AD6723756	UNO MILLE	Flex	FIAT	2012	00481700595
JRW6995	9C2KD03308R076934	MOTO NXR 150 CL	Gasolina	HONDA	2008	00110044681
RDJ0D52	9BD341ABNY763488	FIAT MOBI	Flex	FIAT	2021	01273203507
RDJ6B60	9BD341ABXNY763713	FIAT MOBI	Flex	FIAT	2021	01273202284
RDJ5D52	9BD2651MHM9190677	FIORINO	Flex	FIAT	2021	01273192947
SJQ9C89	93ZK050CZP8507439	MICROONIBUS/ VAN	Diesel	IVECO DAILY	2022	01374201461
SKF9B13	953AD5TF3SR004866	ONIBUS	Diesel	V/W NEOBUS 8.180E	2025	1411266541
TGU4E23	9BD341ATWSYA36157	MOBI	FLEX	FIAT	2025	01441007811
TGU3A05	9BD341ATWSYA36290	MOBI	FLEX	FIAT	2025	
TGUAG77	9BD341ATWSYA27821	MOBI	FLEX	FIAT	2025	

GABINETE DO PREFEITO

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
PLJ-6092	8AFAR23NXJ120469	RANGER	Diesel	FORD	2018	01173589691

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PLACA	CHASSI	MODELO	TIPO COMB	MARCA	ANO FAB	CÓDIGO RENAVAL
JRW2568	9C2KD03308R0076939	MOTO NXR 150 CL	Gasolina	HONDA	2008	00110046927
RDE9I26	98861118XMK380776	JEEP/RENAGADE 1.8	Flex	FIAT	2021	01260915864

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
Órgão	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
	0250000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



Projeto / Atividade	2032 2013 2023 2026 2051 2016 2050	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICO MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1500 / 1600 1621 / 1550	

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1 A estimativa do valor global anual da presente contratação é de aproximadamente R\$ 2.000.000,00, conforme Estudo Técnico Preliminar, de conformidade com a previsão de custos com fornecimento de peças, lubrificantes, pneus e serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos oficiais, conforme levantamento de gastos das últimas contratações e exercícios 2023/2024 do Município de Ipuíara.

9.2 Para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da taxa de administração e o valor correspondente, considerando o preço global estimado dos fornecimentos.

9.2.1 A taxa de Administração foi estimada tomando como referencia contratações similares de outros entes, chegando a media de 0,22% (zero virgula vinte e dois pontos percentuais), do valor estimado da contratação.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



10.9. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agende de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.12. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nas informações registradas no sistema informatizado disponibilizado pela Contratada, complementadas pelas anotações do fiscal do contrato, considerando os serviços efetivamente executados, a qualidade das peças aplicadas, os prazos de atendimento e a conformidade com os orçamentos autorizados.

11.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura correspondente ao período de referência, devidamente acompanhada dos relatórios gerenciais extraídos do sistema informatizado e dos comprovantes das ordens de serviço executadas e aprovadas pela Administração.

11.3. O valor a ser pago deverá corresponder ao somatório dos serviços realizados e peças fornecidas no período, deduzido do percentual de desconto (taxa de administração) ofertado pela licitante vencedora, conforme modelo de proposta comercial.

11.4. O fiscal do contrato procederá à validação da medição, com base na conferência entre os dados do sistema, os atendimentos autorizados, a documentação fiscal apresentada e os registros internos da Administração.

11.5. A Administração poderá redimensionar o valor a ser pago, total ou parcialmente, sempre que verificar que:

11.5.1. A Contratada não executou os serviços autorizados ou os executou com qualidade inferior à exigida;

11.5.2. Foram utilizados materiais, peças ou insumos com qualidade ou procedência divergente da prevista ou autorizada;

11.5.3. Houve falha, erro ou omissão no sistema informatizado que comprometa a integridade dos dados de controle.

11.6. Em caso de divergências ou inconsistências nos documentos de cobrança ou nos registros do sistema, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. Os pagamentos serão realizados em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo estabelecido no contrato, contado a partir do atesto da fatura pelo fiscal do contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

12.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização designada, mediante a elaboração de relatório circunstanciado mensal, com base nas ordens de serviço executadas, peças fornecidas, registros do sistema informatizado e demais documentos pertinentes. O relatório deverá conter o registro, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



análise e a conclusão sobre a execução contratual no período, sendo encaminhado ao Gestor do Contrato para apreciação.

12.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais e análise dos documentos apresentados pela fiscalização, observando as seguintes diretrizes:

12.2.1. Analisar os relatórios e documentos enviados pela fiscalização, conferindo a conformidade técnica e contratual dos serviços prestados e materiais fornecidos, e, caso identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, apontar as cláusulas violadas e solicitar à Contratada, formalmente, as devidas correções;

12.2.2. Emitir Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, atestando os serviços executados e as peças fornecidas no período, com base nas informações e relatórios validados, autorizando a emissão da nota fiscal ou fatura, conforme o valor efetivamente aferido e aprovado.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos técnicos, falhas no sistema informatizado, fornecimento de peças em desconformidade ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato, bem como pelas garantias legais ou contratuais.

12.4. Os serviços executados ou as peças fornecidas poderão ser rejeitados total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou na proposta comercial. Nessas hipóteses, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a correção, reexecução ou substituição, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados no processo, observadas as exigências legais e contratuais.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que houver o atesto da execução contratual, emitido com base no recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no item anterior.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigido no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consulta online a sítios oficiais ou apresentação de certidões válidas, conforme o caso.

13.4. Havendo erro ou inconsistência na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos exigidos, ou qualquer circunstância impeditiva à liquidação da despesa, como a aplicação de sanções, penalidades ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização. O prazo de pagamento será reiniciado após a correção ou saneamento da pendência, sem ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária de transferência pela unidade gestora.

13.6. Antes de cada pagamento, será realizada consulta online aos sistemas oficiais, com vistas à verificação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no processo licitatório.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



13.7. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Contratante poderá comunicar aos órgãos fiscalizadores competentes quanto à existência de pagamento pendente à empresa inadimplente, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público.

13.9. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Enquanto não for formalizada a rescisão e houver a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos continuarão sendo processados normalmente, salvo por decisão fundamentada em sentido contrário.

13.10.1. A continuidade dos pagamentos à contratada inadimplente somente será admitida em casos excepcionais e devidamente justificados, como razões de segurança, interesse público relevante ou risco de descontinuidade dos serviços essenciais, mediante decisão fundamentada da autoridade máxima da Administração.

13.11. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, exceto nos casos de isenção legal ou de opção regular pelo Simples Nacional.

13.12. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções de tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove sua condição por meio de documento fiscal com a devida declaração e/ou documento oficial, conforme exigido pela legislação.

Ipuíara – BA, 26 de Junho de 2025.

Nilson de Marães Sodré Lopes
Decreto nº 002/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2025
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

Termo de Contrato nº/2025 originário do Pregão Eletrônico nº 00x/2025, para prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, celebrado entre o Município de Ipuíara - BA e a empresa, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. _____ com sede na Praça _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº – SSP – BA e CPF nº _____, através do _____ neste ato representada pelo seu secretário Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº – SSP – BA e CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sr (a). _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de administração e gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos leves, pesados e máquinas da Prefeitura Municipal de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios de reposição, por meio de sistema informatizado, junto à rede de oficinas e estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$. (.....).

5.1.1 A taxa de administração será de% (.....).

5.1.2 Caso a taxa de administração seja negativa será considerado como desconto sobre o valor total de peças e serviços estimado pela administração, sendo aplicado o desconto sobre o valor final apresentado na Nota Fiscal mensal resultante do faturamento pela Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2025.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório;

8.1.2. Receber os serviços executados e as peças fornecidas, conforme prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, com base nos relatórios de execução extraídos do sistema informatizado e nos registros de acompanhamento da fiscalização;

8.1.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou não conformidades nos serviços prestados, nas peças aplicadas ou no funcionamento do sistema de gerenciamento, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, às suas expensas, conforme critérios técnicos e legais;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidores competentes para monitorar o funcionamento do sistema, a atuação da rede credenciada e a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução contratual, mesmo nos casos em que haja controvérsia sobre parte da execução, conforme previsão do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, com base nos serviços efetivamente prestados e peças entregues e atestadas;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, quando verificado descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Comunicar, sempre que necessário, ao órgão de representação judicial do Município de Ipuíara/BA para adoção de providências legais decorrentes do inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA;

8.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou irrelevantes para o cumprimento do objeto;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir, contados da data do protocolo, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa;

8.1.10. Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente instruídos pela CONTRATADA.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, tampouco por danos causados a terceiros por ação ou omissão da CONTRATADA, seus prepostos, empregados ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, consistente no gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota veicular do Município de Ipuíara/BA, com fornecimento de peças por meio de sistema informatizado e rede credenciada, observando, ainda, as obrigações a seguir:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços prestados ou peças fornecidas com vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de cadastros governamentais, entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;

c) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.5. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive as previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, sendo vedada a transferência de responsabilidade ao Contratante;

9.1.6. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências anormais, falhas no sistema informatizado, acidentes ou intercorrências operacionais, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Suspender, mediante ordem do Contratante, qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as exigências técnicas ou legais, ou que comprometa a segurança de pessoas, veículos ou bens públicos;

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

9.1.9. Garantir sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações acessados em razão do cumprimento contratual, especialmente aqueles relacionados ao sistema informatizado de gerenciamento de frota;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



9.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de peças genuínas ou compatíveis, conforme especificações técnicas mínimas e critérios definidos no Termo de Referência, bem como pela adequada prestação dos serviços de manutenção pela rede credenciada;

9.1.11. Manter sistema informatizado atualizado, estável e acessível à Administração para registro e acompanhamento das manutenções realizadas e das peças utilizadas, permitindo a rastreabilidade de toda a execução contratual;

9.1.12. Disponibilizar suporte técnico remoto e/ou presencial, quando solicitado pela Administração, para esclarecimentos operacionais e correções no uso do sistema informatizado;

9.1.13. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para acompanhar a execução contratual e responder prontamente às demandas do Contratante;

9.1.14. Substituir o preposto, sempre que houver recusa fundamentada da Administração ou constatação de inadequação de sua conduta;

9.1.15. Atender às solicitações de substituição da oficina credenciada e/ou do prestador de serviço, quando constatada a inexecução contratual, vícios ou má qualidade na prestação dos serviços, nos prazos fixados pelo fiscal;

9.1.16. Observar rigorosamente as normas de segurança, saúde, higiene e meio ambiente na prestação dos serviços e no descarte de resíduos, peças e óleos usados;

9.1.17. Responder integralmente pelos encargos civis, penais e administrativos resultantes de sua atuação, inclusive por danos materiais, ambientais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros;

9.1.18. Cumprir todas as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente, inclusive no que se refere à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados.

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.2. Indenizações e multas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



12.4.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipuíara-BA, XX de XXXXXX de XXXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA-BA

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00XX/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025	OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Imediatamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento
--	--

***Inserir planilhas detalhadas com a composição dos preços ofertados para os serviços conforme planilha de quantitativos constantes no anexo deste edital.**

DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE CERTAME, EXCLUÍDO OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

_____, _____ de _____ de 2025

Local e data

.....

Assinatura do licitante ou representante legal